



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 05/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Institui na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) o Comitê de Empresas Juniores (COEJ-UFMG) e estabelece sua estrutura.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a necessidade de organizar, fortalecer e aprimorar as ações da UFMG em processos de reconhecimento e de acompanhamento de empresas juniores no âmbito da UFMG, bem como proposta encaminhada pela Câmara de Extensão, resolve:

Art. 1º Instituir na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) o Comitê de Empresas Juniores (COEJ-UFMG), com caráter deliberativo e consultivo.

Art. 2º O COEJ-UFMG é responsável por:

I - receber as propostas de reconhecimento institucional de empresas juniores aprovadas pela Unidade Acadêmica;

II - indicar ajustes nas propostas de reconhecimento e recredenciamento e indicar medidas para sanar qualquer irregularidade;

III - emitir Termo de Reconhecimento às empresas juniores, após recebimento de manifestação da Congregação da Unidade;

IV - prestar orientações gerais acerca de temas relativos às empresas juniores reconhecidas pela UFMG;

V - propor o aperfeiçoamento e desenvolvimento da política institucional de fomento e relacionamento com as empresas juniores reconhecidas no âmbito da UFMG, em diálogo com as Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão e o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFMG;

VI - apreciar pedido de reconsideração da decisão de Congregação de Unidade;

VII - indicar, mediante parecer circunstanciado, a readequação da empresa júnior às diretrizes estabelecidas para seu funcionamento, em caso de desvio da função para a qual foi criada, estabelecendo prazo para o atendimento da indicação;

VIII - instaurar procedimento de revogação do reconhecimento como empresa júnior no âmbito da UFMG, garantindo-se o direito ao exercício do contraditório e à ampla defesa, uma vez constatado, a qualquer tempo, o não cumprimento das condições de atuação previstas pela Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, por esta Resolução e pelas obrigações regimentais;

IX - apreciar pedido de reconsideração da revogação do reconhecimento da empresa júnior, sem efeito suspensivo, cabendo pedido de recurso à Câmara de Extensão, no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão pelo responsável legal da empresa júnior.

Art. 3º O COEJ-UFMG é composto por:

I - 2 (dois) docentes indicados pela Câmara de Extensão do CEPE;

II - 1 (um) docente indicado pela Câmara de Graduação do CEPE;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

III - 1 (um) docente indicado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFMG;

IV - 1 (um) discente indicado nos termos do Regimento Geral e do Estatuto da UFMG;

§ 1º Os membros referentes aos incisos I, II e III serão indicados com respectivos suplentes, para cumprir mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O membro discente será indicado juntamente com um suplente para o mandato de 1 (um) ano.

§ 3º O COEJ-UFMG possuirá um Coordenador, eleito entre os seus membros docentes por maioria absoluta de votos.

§ 4º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo docente decano do COEJ-UFMG, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância.

Art. 4º O COEJ-UFMG reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º O COEJ-UFMG estará vinculado à Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão